



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO, DO ÓRGÃO E DA DEMANDA

O presente documento consubstancia o Relatório da Pesquisa de Preços integrante da fase preparatória do Processo Administrativo nº 012/2026, conduzido no âmbito da Câmara Municipal de Rio Maria/PA.

A instrução processual tem como demanda basilar a contratação de serviços prestados por empresa especializada na locação de veículos automotores, os quais devem ser disponibilizados em perfeitas condições mecânicas, elétricas e estéticas, além de estarem rigorosamente licenciados junto aos órgãos reguladores de trânsito.

O objetivo central é atender à demanda de natureza eventual desta Casa Legislativa para o deslocamento de seus agentes públicos (parlamentares e servidores) no exercício de suas funções institucionais, fiscalizatórias e representativas.

A remuneração dos serviços prestados será aferida estritamente por diária, garantindo a adequação do dispêndio financeiro à efetiva utilização da frota, em estrita obediência ao princípio da economicidade, conforme as diretrizes estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 12/2026 e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 12/2026.

A Unidade Requisitante responsável pela deflagração do processo é o Gabinete da Presidenta da Câmara Municipal, sob a responsabilidade direta da Vereadora e Presidenta Sheila Marcelino Sampaio.

A condução da presente etapa de planejamento encontra-se a cargo da Equipe de Planejamento da Contratação, formalmente instituída pelo Ato de Designação nº 34, de 02 de março de 2026, sob a presidência da servidora Jane Josina Rocha Dias.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E PARÂMETROS PARA A FORMAÇÃO DE PREÇOS

Para a adequada obtenção dos valores de mercado, a pesquisa de preços deve refletir com exatidão as especificações técnicas, as exigências operacionais e as condições de execução do serviço que impactam diretamente a composição dos custos pelas empresas fornecedoras.



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO



O objeto encontra-se dividido em dois itens distintos para fins de parcelamento e ampliação da competitividade, conforme detalhamento técnico contido no item 4 do DFD nº 12/2026 e referendado pelo item 9 do ETP nº 12/2026.

O **Item 1** abrange a locação de veículo tipo caminhonete, caracterizada pela ausência de fornecimento de combustível e de motorista por parte da contratada, com o diferencial imperativo da concessão de quilometragem livre. O veículo exigido deve possuir, no máximo, dois anos de uso, ser equipado com sistema de rastreamento via satélite (GPS) para monitoramento e gestão de frota pela Administração Pública, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, direção hidráulica ou elétrica. A motorização deve ser obrigatoriamente a diesel, com câmbio automático ou manual, carroceria de cabine dupla com capacidade para cinco passageiros e quatro portas. Exige-se tração 4x4, potência mínima de 160 CV e cilindrada mínima de 2.6 litros. Além disso, o bem deve contar com lona marítima e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente. Como modelos de referência para balizamento do padrão de qualidade, o planejamento aponta os veículos Volkswagen Amarok, Toyota Hilux, Ford Ranger, Chevrolet S-10, Nissan Frontier ou Mitsubishi L200. A estimativa aponta a necessidade máxima de 80 (oitenta) diárias para um período de doze meses.

O **Item 2** compreende a locação de veículo tipo sedan ou hatch executivo, igualmente disponibilizado sem motorista, sem combustível e com a garantia de quilometragem livre. A exigência de tempo máximo de uso é também de dois anos, devendo o bem estar em perfeito estado de funcionamento. Requer-se a instalação de sistema de rastreamento via satélite (GPS), além de ar-condicionado, vidros elétricos, travas elétricas e direção elétrica. A motorização exigida é a gasolina, com câmbio automático ou manual. A estrutura deve comportar cinco passageiros, possuir quatro portas, potência mínima de 78 CV, e apresentar excelente estado de conservação estética e mecânica, com todos os equipamentos de segurança legais. Os modelos de referência indicados para definição da categoria são Chevrolet Onix, Hyundai HB20 ou Volkswagen Polo. O quantitativo estimado para este item atinge o patamar de 450 (quatrocentas e cinquenta) diárias anuais.

É fundamental destacar que as variáveis de quilometragem livre e o fornecimento de seguro total com o pagamento integral de franquia pela empresa contratada em caso de sinistro constituem fatores de risco transferidos à iniciativa privada. Essa alocação de riscos, minuciosamente justificada no item 4.3 do DFD nº 12/2026 e no item 6 do ETP nº 12/2026, objetiva assegurar a previsibilidade absoluta do custo mensal e resguardar o erário municipal contra despesas extraordinárias. Tais condicionantes devem ser obrigatoriamente informadas aos fornecedores durante a coleta de preços, uma vez que influenciam diretamente o valor unitário da diária ofertada ao setor público.



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, NORMATIVA E VINCULAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A realização da estimativa do valor da contratação obedece a um regime jurídico rigoroso, destinado a evitar o sobrepreço e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O procedimento fundamenta-se nos preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial no seu artigo 23, o qual determina que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

A demanda encontra-se perfeitamente alinhada ao planejamento estratégico governamental. Declara-se, para fins de controle de legalidade e rastreabilidade documental, que a contratação em tela possui vínculo direto com o ID 03 do Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2026, documento este formalmente aprovado pela Portaria nº 081, de 10 de junho de 2025. O PCA 2026 estabeleceu previamente um valor global estimado de R\$ 187.838,59 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos) para o objeto classificado com prioridade alta. Compete a este Relatório de Pesquisa de Preços atualizar, validar e refinar o referencial financeiro inicial à luz da efetiva realidade do mercado automotivo no momento da deflagração do certame, conforme determinação expressa no item 6 do DFD nº 12/2026.

A execução da metodologia de pesquisa observa estritamente os ditames da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, aplicada subsidiariamente à Câmara Municipal de Rio Maria no que couber, por força do comando de integração sistêmica previsto no artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei de Licitações. A referida Instrução Normativa estabelece os parâmetros e as fontes preferenciais para a obtenção de preços, priorizando a consulta aos portais oficiais de transparência e contratos similares de outros órgãos públicos.

Complementarmente, a formulação da estratégia de precificação incorpora as orientações consolidadas no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da Advocacia-Geral da União (AGU, 2023), no Caderno de Logística: Pesquisa de Preços do Governo Federal e no Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ, 2021). A análise crítica dos valores arrecadados também se guia pelos itens "4.1.6. Estimativa do valor da contratação" e "4.3.9. Estimativa do valor da contratação" do Manual/Orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), os quais exigem do gestor público não apenas a mera coleta burocrática de orçamentos, mas uma avaliação analítica para afastar cotações



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

manifestamente inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevadas em comparação à realidade de mercado.

A adequação da contratação ao modelo estruturado justifica a adoção da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, em conjunto com o Sistema de Registro de Preços (SRP). Esta modelagem encontra arrimo normativo no artigo 6º, incisos XLI e XLV, no artigo 8º, parágrafo quinto, no artigo 28, inciso I, no artigo 29 e no artigo 86, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A operacionalização do SRP é orientada pelas disposições do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, aplicado no que couber ao âmbito municipal.

A viabilidade técnica e a vantagem econômica do SRP foram conclusivamente atestadas no item 14 do ETP nº 12/2026, tendo em vista a natureza de remuneração por unidade (diária) e a impossibilidade de definição prévia do momento exato de utilização da frota ao longo dos doze meses de vigência contratual.

4. METODOLOGIA APLICADA E FONTES CONSULTADAS

Em fiel cumprimento ao artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e às diretrizes emanadas pelo Tribunal de Contas da União, a Equipe de Planejamento adotou uma metodologia de pesquisa ampla e diversificada, buscando mitigar distorções e garantir a efetiva modicidade dos preços a serem registrados. Para a composição da cesta de preços, foram priorizados os parâmetros oficiais, de forma a garantir a higidez e a impessoalidade da estimativa. A coleta de dados operou-se mediante a utilização das seguintes fontes de informação:

- **Parâmetro I:** Consulta ao Painel de Preços do Governo Federal e ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com o objetivo de identificar contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) nos últimos doze meses. Foram filtrados contratos e atas de registro de preços que contivessem objetos com especificações equivalentes (locação eventual por diária, quilometragem livre, sem motorista, com exigência de seguro total).
- **Parâmetro II:** Pesquisa direta junto a fornecedores especializados no segmento de locação de veículos automotores. A solicitação formal de cotações foi encaminhada a diversas empresas do ramo, contendo a íntegra das especificações técnicas descritas no DFD e no ETP, garantindo que as propostas comerciais apresentadas abrangessem todos os custos diretos e indiretos, tributos, taxas, seguros, depreciação, lucro e obrigações trabalhistas decorrentes da execução do serviço. Exigiu-se das empresas consultadas a observância de um prazo de validade compatível com a tramitação processual.
- **Parâmetro III:** Consulta a sítios eletrônicos especializados e domínios na internet de empresas locadoras de veículos com atuação em âmbito regional ou nacional, com o intuito de verificar os preços de balcão ou tabelas



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO



comerciais publicamente acessíveis para locações corporativas, ajustando-se as variáveis para refletir as exigências do Poder Legislativo.

Todas as documentações comprobatórias das consultas realizadas, foram devidamente anexadas e autuadas no presente Processo Administrativo nº 012/2026, assegurando a transparência e a integridade da instrução.

5. CRITÉRIOS DE TRATAMENTO DOS DADOS E DEFINIÇÃO DO MÉTODO ESTATÍSTICO

Após a consolidação dos dados oriundos das variadas fontes de pesquisa, a Equipe de Planejamento procedeu à análise crítica dos valores, conforme determina o artigo 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e as orientações da Advocacia-Geral da União (Instrumento de Padronização, 2023). O tratamento dos dados tem como escopo a depuração da amostra, eliminando distorções que poderiam macular o valor de referência da licitação.

Verificou-se rigorosamente a exequibilidade das propostas, bem como a ocorrência de preços que se revelassem excessivamente elevados frente ao contexto mercadológico atual do setor de locação de frotas. Valores que apresentaram variação extremada (outliers), seja para baixo, configurando risco de inexecução contratual, seja para cima, caracterizando risco de sobrepreço, foram motivadamente desconsiderados para a formação do cálculo, com o devido registro formal na memória da pesquisa.

Para a obtenção do valor unitário estimado final de cada item, a Equipe de Planejamento adotou como método estatístico o critério da **Mediana** dos valores válidos coletados. A escolha pela mediana justifica-se de forma contundente por ser uma medida de tendência central menos sensível a flutuações e eventuais assimetrias residuais no conjunto de dados do que a média aritmética simples.

A utilização da **mediana**, em conformidade com as opções admitidas pelo Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ (2021) e pelo Caderno de Logística, assegura um ponto de equilíbrio fidedigno que protege o erário público e, ao mesmo tempo, mantém a atratividade do certame para o mercado privado. A adoção desse critério garante que a Câmara Municipal de Rio Maria não estabeleça um teto licitatório irreal, fomentando a competitividade no Pregão Eletrônico e propiciando a consecução do princípio do desenvolvimento nacional sustentável por meio da ampla participação de licitantes.

6. CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

A aplicação dos métodos estatísticos e a depuração das fontes documentais resultaram na definição dos valores máximos aceitáveis para o futuro certame licitatório. A estrutura da memória de cálculo apresenta-se detalhada nas tabelas analíticas a seguir, as quais refletem os preços unitários por diária para cada classe de veículo, em consonância com as necessidades delimitadas pela Unidade Requisitante.

Tabela 6.1 - Consolidação da Pesquisa de Preços para o Item 1

Descrição do Objeto: Locação de veículo tipo CAMINHONETE, diesel, 4x4, cabine dupla, capacidade para 05 passageiros, sem motorista, sem combustível, quilometragem livre, seguro total sem franquia para o órgão e rastreamento via GPS.

Unidade de Fornecimento: Diária

Quantidade Máxima Estimada: 80 Diárias

Número de Ordem	Origem do Valor / Identificação do Fornecedor ou Órgão Público	Data da Consulta / Documento	Valor Unitário Ofertado (R\$)	Situação na Amostra	Justificativa
01	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - CMSJP, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSE PORFIRIO (PA)	05/03/2026	R\$ 883,33	Considerado	Adequado ao escopo técnico e temporal.
02	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 030-2025-IDURB, DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS (PA)	05/03/2026	R\$ 600,00	Considerado	Adequado ao escopo técnico e temporal.
03	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE (PA)	05/03/2026	R\$ 549,65	Considerado	Adequado ao escopo técnico e temporal.

Cálculo Estatístico (Item 1): Aplicada a medida de **Mediana** sobre o conjunto de preços válidos, obteve-se o valor de referência estimado de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** por diária.

Tabela 6.2 - Consolidação da Pesquisa de Preços para o Item 2

Descrição do Objeto: Locação de veículo tipo SEDAN/HATCH, gasolina, capacidade para 05 passageiros, sem motorista, sem combustível, quilometragem livre, seguro total sem franquia para o órgão e rastreamento via GPS.

Unidade de Fornecimento: Diária

Quantidade Máxima Estimada: 450 Diárias



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO



Número de Ordem	Origem do Valor / Identificação do Fornecedor ou Órgão Público	Data da Consulta / Documento	Valor Unitário Ofertado (R\$)	Situação na Amostra	Justificativa
01	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - CMSJP, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSE PORFIRIO (PA)	05/03/2026	R\$ 363,33	Considerado	Adequado ao escopo técnico e temporal.
02	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 030-2025-IDURB, DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS (PA)	05/03/2026	R\$ 260,00	Considerado	Adequado ao escopo técnico e temporal.
03	PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2025.033-PMSJA SRP, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA (PA)	05/03/2026	R\$ 240,00	Considerado	Adequado ao escopo técnico e temporal.
04	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA (PA)	05/03/2026	R\$ 470,00	Considerado	Adequado ao escopo técnico e temporal.

Cálculo Estatístico (Item 2): Aplicada a medida de **Mediana** sobre o conjunto de preços válidos, obteve-se o valor de referência estimado de **R\$ 311,66 (trezentos e onze reais e sessenta e seis centavos)** por diária.

Quadro Resumo Global do Valor Estimado da Contratação

Para fins de balizamento orçamentário e fixação do valor máximo global a ser admitido na licitação, apresenta-se o somatório das estimativas, as quais servirão como limite máximo para aceitação de lances no Sistema de Registro de Preços:

Item 1: Caminhonete 4x4 (80 diárias) x R\$ R\$ 600,00 = **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**

Item 2: Sedan/Hatch Executivo (450 diárias) x R\$ 311,66 = **R\$ 140.247,00 (cento e quarenta mil e duzentos e quarenta e sete reais)**



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 188.247,00 (cento e oitenta e oito mil e duzentos e quarenta e sete reais)

Registra-se expressamente que o valor global apurado nesta fase de planejamento, fruto de exaustiva análise mercadológica, atualiza as premissas originárias do planejamento governamental. Caso o valor ora consolidado apresente variação em relação ao montante inicialmente fixado no PCA de 2026 (R\$ 187.838,59), tal alteração encontra plena justificativa técnica no detalhamento posterior das especificações securitárias, nas imposições tecnológicas (como a instalação de GPS em tempo real) e na garantia de quilometragem livre, requisitos estruturados ao longo da formalização da demanda, conforme motivação exarada no item 6 do DFD nº 12/2026.

7. DECLARAÇÕES FINAIS E CONCLUSÕES TÉCNICAS

Esta Equipe de Planejamento da Contratação atesta que o procedimento para o levantamento e a fixação do preço de referência atendeu, em sua integridade, aos ditames legais impostos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como às diretrizes operacionais estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e pela jurisprudência consultiva e de controle do Tribunal de Contas da União. As fontes pesquisadas refletem de maneira idônea a realidade atual do mercado fornecedor, e a metodologia estatística aplicada garantiu o expurgo de valores capazes de causar danos aos cofres públicos municipais ou de inviabilizar a execução do contrato administrativo.

A pesquisa de preços consolidada neste relatório comprova a exequibilidade do modelo de contratação escolhido, demonstrando a vantajosidade econômica de se licitar os serviços de locação de veículos aferidos por diária por meio de Pregão Eletrônico atrelado ao Sistema de Registro de Preços. Os valores unitários obtidos servirão de teto para o julgamento das propostas das licitantes, resguardando os interesses da Câmara Municipal de Rio Maria/PA e garantindo a devida obediência ao princípio constitucional da economicidade.

Tendo em vista a suficiência e a solidez das informações colhidas, a adequada alocação de riscos refletida na precificação e o estrito alinhamento ao planejamento estratégico aprovado, declara-se concluída a etapa de pesquisa de estimativa de valor para o Processo Administrativo nº 012/2026.

Encaminha-se o presente relatório para deliberação da autoridade competente, visando à continuidade do processo com a elaboração e aprovação do Termo de Referência, do Mapa de Riscos, e das respectivas minutas de Edital e Ata de Registro de Preços.



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

Rio Maria/PA, 05 de março de 2026.

Jane Josina Rocha Dias
JANE JOSINA ROCHA DIAS

Matrícula nº 00005

Equipe de Planejamento da Contratação

De acordo com o desenvolvimento técnico apresentado e a legalidade da instrução materializada na estimativa de preços. Aprovo o presente relatório e determino o prosseguimento regular do feito administrativo rumo às próximas fases da etapa preparatória.

SHEILA MARCELINO SAMPAIO

Vereadora / Presidenta da Câmara Municipal de Rio Maria/PA
Responsável pela Demanda e Autoridade Competente

Sh



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026.01.12.01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
C R F LIMA LTDA, NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Passagem Tenente Pedro Nunes, S/N – Centro, Monte Alegre, Pará, CEP: 68.220-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.401.857/0001-30, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, WALLACE DA SILVA OLIVEIRA doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) C R F LIMA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.123.119/0001-64, sediado(a) na Rodovia PA 423, KM 1, S/N, Planalto, Monte Alegre, Pará, CEP: 68.220-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por CARLOS RODRIGO FERREIRA LIMA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 043/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 158/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VISA), PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE-PA.**

1.2. conforme a planilha de serviços abaixo, cujas especificações deverão ser rigorosamente atendidas para fins de execução da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA/MODELO	VALOR UNIT - DIÁRIA	PAB	VISA	PAB - VALOR TOTAL	VISA - VALOR TOTAL	VALOR UNIT. TOTAL.	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE TRÊS VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE PICAPE, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, AUTOMÁTICA/MANUAL, COM PELÍCULA DE MAIOR PROTEÇÃO PERMITIDA POR LEI, AR-CONDICIONADO, VIDRO ELÉTRICO, TRAVA ELÉTRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, DIESEL, SOM, CABINE DUPLA, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, 4 (QUATRO) PORTAS, DEVERÁ POSSUIR ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2020, TRACÇÃO 4X4, A PARTIR DE 180 CV, LONA MARÍTIMA E QUILOMETRAGEM LIVRE. CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS OCUPANTES, EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO E TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS DE	365	DIÁRIA	TOYOTA - HILUX SRX	R\$ 549,65	2	1	R\$ 1.099,30	R\$ 549,65	R\$ 1.648,95	R\$ 601.866,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 4.6.2. A fiscalização da execução do objeto ficará ao cargo do *Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde*, nomeado pela Portaria nº 029/2024, **KEDINALDO TAKESHI MEIRELES SHIMIZU**, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 14.133/2021.
- 4.6.3. O fiscal anotará no histórico de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou imperfeições observadas.
- 4.6.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.
- 4.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.6.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.
- 4.6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.6.9. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1.1 A empresa contratada deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sendo possível a prorrogação do prazo a critério da Administração Municipal.
- 5.1.2. Durante o prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste em sentido estrito após transcorrido 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.
- 5.1.3. Os contratos relativos à presente contratação terão vigência de doze meses contados do dia seguinte à assinatura e à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 5.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.2.1. O local de prestação dos serviços será definido pela Contratante e informado à Contratada no início da execução do contrato, por meio da Ordem de Serviço, onde constarão os endereços completos. A execução dos serviços deverá seguir as condições estabelecidas nesta Ordem de Serviço e no Termo de Referência.

5.3. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 5.3.1. Os serviços objeto deste Pregão deverão ser iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, e deverão ser executados de acordo com o cronograma e especificações estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.4. DO SEGURO TOTAL DOS VEÍCULOS LOCADOS

5.4.1. A CONTRATADA obriga-se a manter **todos os veículos utilizados na execução do presente contrato devidamente segurados**, durante toda a vigência contratual, mediante **seguro total (cobertura abrangente)**, contratado junto a seguradora legalmente autorizada a operar no território nacional.

5.4.2. O seguro deverá contemplar, no mínimo, cobertura contra colisão, abaloamento, capotamento, incêndio, explosão, roubo, furto, danos materiais e corporais causados a terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa – RCF-V), danos pessoais aos ocupantes (APP) e perda total.

5.4.3. As apólices deverão ser emitidas **em nome da CONTRATADA**, sendo vedado qualquer repasse de franquia, indenização ou ônus ao CONTRATANTE.

5.4.4. Eventual franquia existente será **integralmente suportada pela CONTRATADA**, não podendo ser objeto de ressarcimento, compensação ou cobrança à Administração Pública.

5.4.5. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, **cópia das apólices vigentes e dos comprovantes de pagamento do seguro**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.5. DA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E CONDIÇÕES DE USO DOS VEÍCULOS

5.5.1. Compete exclusivamente à CONTRATADA a realização de todas as **manutenções preventivas e corretivas**, revisões periódicas, substituição de peças, pneus, acessórios e equipamentos obrigatórios de segurança dos veículos locados.

5.5.2. Os veículos deverão permanecer, durante toda a execução contratual, em **perfeito estado de funcionamento, conservação, limpeza, higiene e segurança**, atendendo integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações aplicáveis.

5.6. DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS EM CASO DE MANUTENÇÃO, AVARIA OU SINISTRO

5.6.1. Sempre que qualquer veículo disponibilizado para a execução do contrato necessitar de manutenção preventiva ou corretiva, ou for retirado de circulação por avaria, pane mecânica, sinistro, roubo, furto, revisão obrigatória ou qualquer outro motivo que impeça sua utilização, a CONTRATADA deverá providenciar sua **substituição imediata**.

5.6.2. A substituição deverá ocorrer **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, por veículo **de iguais ou superiores características técnicas**, atendendo integralmente às especificações previstas no contrato e no Termo de Referência.

5.6.3. A substituição do veículo não poderá gerar qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, nem acarretar interrupção, suspensão ou prejuízo à continuidade dos serviços contratados.

5.7. DA RESPONSABILIDADE POR MULTAS, INFRAÇÕES E DANOS

5.7.1. A CONTRATADA será **integralmente responsável** por todas as multas de trânsito, infrações administrativas e danos materiais, pessoais ou morais decorrentes da utilização dos veículos locados, inclusive aqueles praticados por seus motoristas, prepostos ou terceiros a seu serviço.

5.7.2. Caso o CONTRATANTE venha a ser notificado por infrações ou danos relacionados à execução do contrato, a CONTRATADA deverá promover a **regularização imediata**, assumindo integralmente os custos e responsabilidades correspondentes.

5.8. DA CONTINUIDADE E DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS

5.8.1. A CONTRATADA deverá assegurar a **disponibilidade contínua dos veículos** durante toda a vigência contratual, inclusive em finais de semana, feriados ou situações excepcionais, sempre que houver demanda da Administração.

5.8.2. A interrupção injustificada do fornecimento dos veículos caracterizará **inexecução contratual**, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.9. SUBCONTRATAÇÃO

5.9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do contrato, para a prestação de serviços adjudicados à CONTRATADA, corresponde a **R\$ 601.866,75 (Seiscentos e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais, e setenta e cinco centavos)**

6.2. No valor contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, mão de obra, equipamentos, materiais, seguros e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

6.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura e do respectivo relatório de medição dos serviços executados, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

6.4. Junto da nota fiscal ou fatura deverá ser encaminhada a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, que será confirmada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

6.5. Constatando-se junto aos sítios eletrônicos oficiais a situação de irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.

6.6. Não havendo regularização por parte da CONTRATADA, a Administração Municipal suspenderá os trâmites de pagamento até que os impedimentos sejam solucionados.

6.7. Persistindo a irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária da CONTRATADA, a Administração Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, decorrente de penalidade imposta ou inadimplemento de obrigações, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

6.9. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a comprovação do pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários dos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1. Os serviços deverão ser executados com qualidade técnica, observando as normas da ANVISA, Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e demais órgãos de controle, quando for o caso.

7.1.2. Os serviços deverão apresentar as características constantes na especificação/descrição conforme previsto no Termo de Referência e demais anexos.

7.1.3. A CONTRATADA deverá utilizar materiais, produtos e equipamentos de primeira qualidade, aplicando todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e ANVISA, quando for o caso.

7.1.4. Os materiais e produtos utilizados na prestação dos serviços deverão estar em embalagens originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, modelo, data de fabricação, nº do lote e prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



7.2. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.2.1. Os serviços serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações contratuais;
- b) **Definitivamente**, pelo fiscal do contrato, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, mediante termo circunstanciado.

7.2.2. Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com o pactuado ou executados em padrão de qualidade inferior ao exigido.

7.2.3. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, os serviços rejeitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E REVISÃO

8.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, serão adotados os critérios de REVISÃO e REAJUSTE, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

8.2. As modificações de valor do contrato serão instruídas por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso.

8.3. DA REVISÃO

8.3.1. A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

8.3.2. Em caso de revisão, a alteração do preço contratado deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

8.3.3. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

8.3.4. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

8.3.5. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se a alíquota prevista na lei respectiva.

8.4. DO REAJUSTE

8.4.1. O REAJUSTE será adotado como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.4.2. O reajuste ocorrerá de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a cada 12 (doze) meses, cuja data-base está vinculada à data de apresentação da proposta no certame.

8.5. As REVISÕES e os REAJUSTES deverão ser expressamente requeridos antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

8.6. No caso de prorrogação da vigência contratual, sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida a título de revisão ou reajuste, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior à sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

8.7. Para assegurar a economicidade e vantajosidade da contratação, no caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, os valores poderão ser negociados entre as partes.

8.8. O CONTRATANTE deverá responder à solicitação de revisão e reajuste do valor contratado em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação integral relativa ao reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0013 2.064 – BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (CUSTEIO)

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15001002 - RECEITA DE IMPOSTO E TRANSFERENCIA

16000000 – TRANSFERENCIA SUS – BLOCO DE MANUTENÇÃO

16040000 – TRANSF. AG. DE SAÚDE E COMB. À

16210000 – TRANSFERENCIA SUS – GOVERNO ESTADUAL

PROJETO ATIVIDADE: 10 304 0013 2.046 – BLOCO DE VIGILANCIA EM SAÚDE (CUSTEIO)

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15001002 - RECEITA DE IMPOSTO E TRANSFERENCIA

16000000 – TRANSFERENCIA SUS – BLOCO DE MANUTENÇÃO

16040000 – TRANSF. AG. DE SAÚDE E COMB. À

16210000 – TRANSFERENCIA SUS – GOVERNO ESTADUAL

10.3. DO INCREMENTO FINANCEIRO DECORRENTE DE EMENDAS PARLAMENTARES (PAP)

10.3.1. Fica consignado que parte dos recursos destinados à execução do presente contrato é proveniente de **incremento temporário ao Piso da Atenção Primária à Saúde (PAP)**, oriundo de **emendas parlamentares**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

federais, repassadas ao Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre/PA, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde.

10.3.2. Integram o referido incremento os seguintes recursos:

a) **Emenda Parlamentar nº 71150003**, vinculada à **Proposta nº 36000699624202500**, no valor de **R\$ 144.482,00 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais)**, destinada ao incremento do custeio da Atenção Primária à Saúde, especialmente para apoio logístico às equipes de saúde, inclusive por meio da locação de veículos.

b) **Emenda Parlamentar nº 41820002**, vinculada à **Proposta nº 36000663585202500**, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, destinada ao fortalecimento das ações e serviços da Atenção Primária à Saúde, abrangendo custeio operacional, insumos, ações educativas e apoio à mobilidade das equipes de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por servidor especialmente designado (Fiscal de Contratos Públicos), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.3. Pagar as faturas da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital e na cláusula contratual.

11.1.4. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

11.1.5. Fiscalizar a prestação dos serviços pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

11.1.6. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução dos serviços.

11.1.7. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais onde serão executados os serviços.

11.1.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, no ato de assinatura do mesmo, informando os dados de contato.

12.1.2. Executar os serviços nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e no contrato assinado.

12.1.3. Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde informações e quaisquer esclarecimentos necessários durante toda a vigência contratual.

12.1.4. Executar os serviços conforme informado na sua proposta e nas especificações técnicas.

12.1.5. Cumprir os prazos de execução, substituição de profissionais e demais condições contratuais.

12.1.6. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

12.1.7. Refazer os serviços que não atenderem as especificações, no prazo estipulado no Edital e Contrato, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

12.1.8. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta, do edital e seus anexos e do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 12.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.1.10. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e em número suficiente para a execução dos serviços.
- 12.1.12. Fornecer todos os materiais, produtos, equipamentos e utensílios necessários à execução.
- 12.1.13. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, que venham a incidir sobre o objeto do presente Termo.
- 12.1.14. Apresentar mensalmente a comprovação do pagamento dos salários e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na execução dos serviços.
- 12.1.15. Responsabilizar-se civil e penalmente por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidente, ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes da prestação de serviços.
- 12.1.16. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados à Secretaria Municipal de Saúde, por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários na execução do contrato.
- 12.1.17. Manter preposto aceito pela Administração no local da prestação dos serviços para representá-la na execução do contrato.
- 12.1.18. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do serviço público.
- 12.1.19. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança.
- 12.1.20. Não permitir que seus empregados executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 12.1.21. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham a causar ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros.
- 12.1.22. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 12.1.23. Manter em arquivo próprio todos os documentos relativos à execução do contrato, inclusive comprovantes de pagamento de salários e encargos sociais.
- 12.1.24. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
- Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e adotar as medidas cabíveis para continuidade da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, assim como nas demais normas aplicáveis e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

13.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Para a solução de possíveis controvérsias que decorrerem da execução deste Contrato poderão ser utilizadas a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

WALLACE DA SILVA
OLIVEIRA:78129656272
9656272

Assinado de forma digital por WALLACE DA SILVA
OLIVEIRA:78129656272
Dados: 2026.01.13 09:13:03 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
WALLACE DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Monte Alegre/PA, 12 de Janeiro de 2026.

C R F LIMA
LTDA:43123
119000164

Assinado de forma digital por C R F LIMA
LIMA
LTDA:4312311900
0164

C R F LIMA LTDA
CNPJ: 43.123.119/0001-64
CARLOS RODRIGO FERREIRA LIMA
CONTRATADO



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB



CONTRATO Nº 20251275

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A EMPRESA TERCEIRIZAR SERVICOS LTDA.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Av. São João, s/nº Qd. 41-C Bairro Jardim Europa I, CEP : 68356-905 no município de Canaã dos Carajás – Pará, representado neste ato pelo Sr. **Geam Meirey Ferreira dos Santos (Presidente da Autarquia)** e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, TERCEIRIZAR SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.220.298/0001-55, estabelecida na Rua Paris, Bairro Portal do Sol, quadra 10 lote 06 Nº 751, CEP 68.537-000, Município de Canaã dos Carajás doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Mauro Cesar Moura Martins , portador da Cédula de Identidade nº 1190221 SSP – TO e CPF (MF) nº 049.652.031-86, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos de categoria de porte médio e pequeno, com e sem condutor, e combustível por conta da contratante, visando o atendimento das necessidades continuadas, atendendo de forma plena as precisões do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB, conforme estabelecido no Pregão Eletrônico (SRP) nº 003/2025, Processo Administrativo Licitatório nº 030-2025-IDURB e na Ata de Registro de Preços nº 20251209 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos de categoria de porte médio



MISSÃO - IDURB
Promover pesquisa, ordenamento, integração e gestão sustentável do território de Canaã dos Carajás.

AV. São João, QD. 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68356-905.
Telefone: (94) 99126-7030





República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

e pequeno, com e sem condutor, e combustível por conta da contratante, visando o atendimento das necessidades continuadas, atendendo de forma plena as precisões do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB. Em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico (SRP) n.º 003/2025 e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

Itens da contratação:

Lote	Item	Produto	Unidade	Qtde Diária	Valor Unitário	Valor Total
0001	0001	03 CAMIONETE 4X4 - COM MOTORISTA: Locação de Veículos tipo caminhonete executiva 4x4, 04 portas, capacidade 05 ocupantes, carroceria aberta, cabine dupla, motor alimentado por diesel, potência mínima de 130CV, com sistema de ar condicionado, airbags e sistema de freio ABS. Quilometragem livre, para deslocamento em qualquer tipo de terreno/estrada, livre de defeito ou falhas em seu funcionamento e equipamentos, com aparelho rastreador, seguro total (inclusive para para-brisa dos veículos e para terceiros), com vigência anual, sem franquia para o locatário com cobertura dos riscos derivados de circulação correspondente, quando for o caso. Substituição do veículo locado em qualquer local que esteja operando, com assistência mecânica 24 horas. Veículo emplacado e licenciado conforme normas vigentes, com motorista por conta da contratada. Combustível por conta da contratante.	Diária	1.095,00	800,00	R\$ 876.000,00
	0002	02 CAMIONETE 4X4 - SEM MOTORISTA: Locação de Veículos tipo caminhonete executiva 4x4, 04 portas, capacidade 05 ocupantes, carroceria aberta, cabine dupla, motor alimentado por diesel. Potência mínima de 130CV, com sistema de ar condicionado, airbags e sistema de freio ABS. Quilometragem livre, para deslocamento em qualquer tipo de terreno/estrada, livre de defeito ou falhas em seu funcionamento e equipamentos, com aparelho rastreador, seguro total (inclusive para para-brisa dos veículos e para terceiros), com vigência anual, sem franquia para o locatário com cobertura dos riscos derivados de circulação correspondente, quando for o caso. Substituição do veículo locado em qualquer local que esteja operando, com assistência mecânica 24 horas. Veículo emplacado e licenciado conforme normas vigentes. Combustível por conta da contratante.	Diária	730	600,00	R\$ 438.000,00
	0003	06 CARRO PEQUENO - COM MOTORISTA: Locação de veículo pequeno, com motorista por conta da contratada, tipo carro de passeio, quatro portas, capacidade mínima para 04(quatro) passageiros mais motoristas, quilometragem livre, para deslocamento em qualquer tipo de terreno/estrada, livre de defeito ou falhas em seu funcionamento e equipamentos, com aparelho rastreador, seguro total (inclusive para para-brisa dos veículos e para terceiros), com vigência anual, sem franquia para o locatário com cobertura dos riscos derivados de circulação correspondente, quando for o caso. Substituição do veículo locado em qualquer local que esteja operando, com assistência mecânica 24 horas, dotado dos seguintes dados técnicos: alimentação/combustível: gasolina ou bicombustível, potência igual ou superior a 100 cv com gasolina, transmissão manual ou automática, direção hidráulica ou elétrica, freios abs, ar-condicionado, trava elétrica e alarme, airbag duplo, desembaçador traseiro, vidros elétricos na dianteira e traseira, tomada com saída 12v. Com combustível por conta da contratante.	Diária	2.190,00	450,00	R\$ 985.500,00
	0004	02 CARRO PEQUENO - SEM MOTORISTA: Locação de veículo pequeno, tipo carro de passeio, quatro portas, capacidade mínima para 04(quatro) passageiros mais motoristas, quilometragem livre, para deslocamento em qualquer tipo de terreno/estrada, livre de defeito ou falhas em seu funcionamento e equipamentos, com aparelho rastreador, seguro total (inclusive para para-brisa dos veículos e para terceiros), com vigência anual, sem franquia para o locatário com cobertura dos riscos derivados de circulação correspondente, quando for o caso. Substituição do veículo locado em qualquer local que esteja operando, com assistência mecânica 24 horas, dotado dos seguintes dados técnicos: alimentação/combustível: gasolina ou bicombustível, potência igual ou superior a 100 cv com gasolina, transmissão manual ou automática, direção hidráulica ou elétrica, freios abs, ar-condicionado, trava elétrica e alarme, airbag duplo, desembaçador traseiro, vidros elétricos na dianteira e traseira, tomada com saída 12v. Com combustível por conta da contratante.	Diária	730	260,00	R\$ 189.800,00
TOTAL GERAL						R\$ 2.489.300,00

1.1 Vinculam esta contratação independentemente de transcrição:

1.2 O Termo de Referência;

1.3 O Edital da Licitação;



MISSÃO - IDURB
Promover pesquisa, ordenamento, integração e gestão sustentável do território de Canaã dos Carajás.
AV. São João, QD. 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68356-905.
Telefone: (94) 99126-7030



O futuro nasce todo dia



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

1.4A Proposta do contratado;

1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2. O valor total deste Contrato é de : **R\$ 2.489.300,00 (Dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e trezentos reais).**

2.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

3.1 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela



MISSÃO - IDURB
Promover pesquisa, ordenamento, integração e gestão sustentável do território de Canaã dos Carajás.

AV. São João, QD. 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68356-905.
Telefone: (94) 99126-7030



O futuro nasce todo dia



legislação então em vigor.

3.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº. 003/2025**, realizado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO

6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.2 A vigência de que trata o item acima é contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento



em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. Caberá ao CONTRATANTE:

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3 - Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;

7.4 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.;

7.7 - Comunicar, oficialmente, à contratadas quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

7.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.10 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente



ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês;

7.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8. Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações:

8.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

8.2 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

8.3 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

8.3.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

8.4 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;

8.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II);



8.6 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

8.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.8 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

8.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.11- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.14 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a



reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116);

8.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.17 - Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

8.18 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

9. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

9.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

10.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

10.3 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato.

10.4 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

13. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15 122 1315 2. 186 – Manter o Instituto de Desenvolvimento Urbano – IDURB

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceirização de pessoa Jurídica

13.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II – **Multa**:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do



prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.2.1 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.2.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.3 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de



2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.6 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do





art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.9 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato;

15.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

16.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

16.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

16.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no



MISSÃO - IDURB

Promover pesquisa, ordenamento, integração e gestão sustentável do território de Canaã dos Carajás.

AV. São João, QD. 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68356-905.

Telefone: (94) 99126-7030





artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

16.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

16.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3 Indenizações e multas.

16.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico (SRP) nº. 003/2025**, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJAS, constante do **Processo Administrativo Licitatório nº. 030-2025-IDURB**, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

19. Fica eleito o Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás - Pará, 11 de dezembro de 2025.

INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
URBANO DE CANAA
DOS:11487685000169

Assinado de forma digital por
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DE CANAA
DOS:11487685000169
Dados: 2025.12.11 11:37:12 -03'00'

Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás
Geam Meirey Ferreira dos Santos

GEAM MEIREY
FERREIRA DOS
SANTOS:26474069287

Assinado de forma digital por
GEAM MEIREY FERREIRA DOS
SANTOS:26474069287
Dados: 2025.12.11 11:37:53
-03'00'

Portaria-GP nº 249/2025
CONTRATANTE

TERCEIRIZAR SERVICOS
LTDA:37220298000155

Assinado de forma digital por
TERCEIRIZAR SERVICOS
LTDA:37220298000155
Dados: 2025.12.11 12:14:13 -03'00'

TERCEIRIZAR SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 37.220.298/0001-55
Srº. Mauro Cesar Moura Martins
Empresário
CONTRATADA





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CONTRATO Nº 20259013CMAAN

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20259013CMAAN , QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE E A EMPRESA AUTO PEÇAS AGUA AZUL LTDA-ME.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, CNPJ-MF, Nº 04.524.267/0001-39, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO, PRESIDENTE, e do outro lado AUTO PEÇAS AGUA AZUL LTDA-ME, CNPJ/CPF CNPJ 06.305.185/0001-29, com sede na AV.LAGO AZUL 1026, CENTRO, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).ROMES FERREIRA LACERDA, portador do(a) CPF 449.299.512-91, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação do serviço de locação veicular, mensal e diárias, sem motorista, para atender a demanda da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, no exercício 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. , que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
077837	LOCAÇÃO CAMIONETE 4X4 veículo automotor SEM CONDUTOR, tipo camionete, cabine dupla, 4x4, potência mínima de 160vc, capacidade para no mínimo 05 pessoas (contando com o motorista), em perfeito estado de conservação. Ano/Modelo no mínimo 2020	DIA	250,00	398,000	99.500,00
077838	LOCAÇÃO VEÍCULO CAMIONETE TIPO MISTO veículo automotor SEM CONDUTOR, tipo misto camioneta, cabine dupla, 4x2, potência mínima de 148cv, capacidade para no mínimo 05 pessoas (contando com o motorista), novo. Ano/Modelo no mínimo 2024.	MÊS	11,00	4.978,940	54.768,34
VALOR GLOBAL R\$					154.268,34



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO, nº 9.2025-00001.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 9.2025-00001 e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) PREGÃO de nº 9.2025-00001.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 154.268,34 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - 20 de Janeiro de 2025.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0101.010310002.2.001 Gestão Administrativa do Poder Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



e despesas com locomoção, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JORGE LUIZ BARROS Assinado de forma digital por JORGE LUIZ BARROS
CARNEIRO:230 CARNEIRO:29974810
9974810230 Dados: 2025.02.11
CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ(MF) 04.524.267/0001-39
CONTRATANTE

AUTO PECAS AGUA AZUL LTDA:06305185000129 Assinado de forma digital por AUTO PECAS AGUA AZUL LTDA:06305185000129
185000129 Dados: 2025.02.11 12:54:03 -03'00'
AUTO PEÇAS AGUA AZUL LTDA-ME
CNPJ 06.305.185/0001-29
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250602012

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20260012, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA PARÁ, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA E A EMPRESA G R COMERCIO, LOCACAO, SERVICOS E PUBLICIDADE LTDA.

O Município de ITUPIRANGA/PA, por meio do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA, com sede na AV. BRASIL, 290, CNPJ nº 11.851.575/0001-34, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ELIFAS FELIPE ANDRADE DA SILVA, Sec. Municipal de Saúde, portador do CPF nº xxx.897.xxx-45 e do outro lado G R COMERCIO, LOCACAO, SERVICOS E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 59.439.876/0001-81, com sede na AV JOSE PEREIRA FRANCO, LT 06, QUADRA10 SALA 01, CIDADE JARDIM, Itupiranga-PA, CEP 68580-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). GUIBSON RUAN CORREA DA SILVA, portador do(a) CPF xxx.363.xxx-70, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 20250602012 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90036.2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITUPIRANGA/PA., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
175403	VEICULO DO TIPO HATCH Especificação: Não excedendo mais de 4 (quatro) anos de fabricação, HATCH, com 4 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.0 CC (mínimo), com ar condicionado, seguro total sem franquia para locatário, assistência total 24 horas e quilometragem livre (sem condutor). câmbio manual ou automático)	MÊS	48,00	3.999,900	191.995,20
175404	VEICULO TIPO SEDAN Especificação: Não excedendo mais de 4 (quatro) anos de fabricação, HATCH, com 4 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.0 CC (mínimo), com ar condicionado, seguro total sem franquia para locatário, assistência total 24 horas e quilometragem livre (sem condutor). câmbio manual ou automático)	MÊS	48,00	4.499,000	215.952,00
175405	VEICULO TIPO HATCH Especificação: Não excedendo mais de 4 (quatro) anos de fabricação, HATCH, com 4 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.0 CC (mínimo), com ar condicionado, seguro total sem franquia para locatário, assistência total 24 horas e quilometragem livre (sem condutor). câmbio manual ou automático).	DIA	120,00	470,000	56.400,00
175407	VEICULO AUTOMOTOR, TIPO SUV Especificação: Características Técnicas Mínimas. Veículo Tipo SUV: Tipo: Veículo utilitário esportivo (SUV). Ano de fabricação/modelo mínimo: 2022. Motorização mínima: 1.6 flex ou superior. Transmissão: Manual ou automática. Direção: Hidráulica ou elétrica. Combustível: Flex (etanol/gasolina). Capacidade mínima: 5 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor. Portas: 4 portas + porta-malas. Itens obrigatórios: Ar-condicionado funcional. Vidros e travas elétricas. Airbags frontais (condutor e passageiro). Freios ABS.	MÊS	48,00	5.999,000	287.952,00

	MÊS			
175410	VEICULO TIPO PICK-UP CAMBIO MANUAL		60,00	6.500,000 390.000,00
	Especificação: Tipo: Veiculo utilitário leve. Pick-up. Ano de fabricação/modelo mínimo: 2022. Motorização mínima: 1.4 ou superior. Combustível: Flex (etanol/gasolina) ou Diesel. Transmissão: Manual (obrigatória). Direção: Hidráulica ou elétrica Tração: 4x2 (mínimo) 4x4 preferencial, se uso for em áreas alagadas ou de difícil acesso Cabine: Simples ou dupla (conforme demanda do órgão) Capacidade de carga mínima: 600 kg. Portas: Mínimo 2 (cabine simples) ou 4 (cabine dupla). Itens obrigatórios: Ar-condicionado funcional. Vidros e travas elétricas. Airbag duplo (motorista e passageiro). Freios ABS. Cintos de segurança para todos os ocupantes. Protetor de caçamba. Ganchos de amarração de carga. Extintor de incêndio e equipamentos de segurança obrigatórios. Pneus em boas condições, adequados ao uso misto (asfalto e estrada de terra). Documentação e licenciamento regularizados. (sem condutor).			
175420	MOTOCICLETA 160 CILINDRADAS	MÊS	72,00	1.800,000 129.600,00
	Especificação: Características Técnicas Mínimas. Motocicleta 160cc: Tipo: Motocicleta de uso misto (urbano e rural). Cilindrada: 160 cm ³ (com variações entre 158cc a 163cc aceitas). Ano de fabricação/modelo mínimo: 2022. Combustível: Flex (gasolina/etanol) Transmissão: Manual. Potência mínima: 14 cv. Partida elétrica (obrigatória). Freios: Adisco (pelo menos na dianteira). sistema CBS ou ABS preferencial. Rodas: Aro 18", em liga leve ou raíadas com pneus mistos. Autonomia mínima: 250 km por tanque. Capacidade de carga: Adequada para transporte de malas, mochilas ou alforjes (até 20kg). Itens obrigatórios por unidade: 2 (dois) capacetes com viseira e certificado do INMETRO. Suporte para baú ou alforjes laterais, todos necessários). Retrovisores, faróis, setas e buzina funcionando perfeitamente. Descanso lateral e central. Documentação regular e licenciamento vigente. (sem condutor).			
			VALOR GLOBAL R\$	1.271.899,20

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 07 de Janeiro de 2026 até 31 de Dezembro de 2026, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

5. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.271.899,20 (um milhão, duzentos e setenta e um mil,

oitocentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data doorçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.6 Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no

prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.A. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV- Multa:

a. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.A. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.B. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.B.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.A.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.A.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.A.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício: 2026

Atividade: 0301.101220012.2.044 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde

Classificação econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.99 - Outros serviços de terceiros – PJ, no valor de R\$ 1.271.899,20

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de ITUPIRANGA/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ITUPIRANGA - PA, 07 de Janeiro de 2026

ELIFAS FELIPE ANDRADE Assinado de forma digital por
DA SILVA:01289724245 ELIFAS FELIPE ANDRADE DA
SILVA:01289724245

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA

CNPJ(MF) 11.851.575/0001-34

CONTRATANTE

WAGNO DA SILVA Assinado de forma
GODOI:00803084 digital por WAGNO
DA SILVA
226 GODOI:00803084226

G R COMERCIO LOCACAO Assinado de forma digital por
SERVICOS E PUBLICIDADE G R COMERCIO LOCACAO
SERVICOS E PUBLICIDADE
LTDA:59439876000181 LTDA:59439876000181

G R COMERCIO, LOCACAO, SERVICOS E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ 59.439.876/0001-81

CONTRATADO(A)

Testemunha 1. _____ Testemunha 2. _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0202100001/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 0202100001/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA E O(A) BM LOCACOES EIRELI

O município de São João do Araguaia - PA por intermédio do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no(a) RUA PC INACIO MOURA, SN, São João do Araguaia - PA, CEP 68518-000, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 05.854.534/0001-07**, neste ato representado(a) pelo Sr(a) **MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL**, portador do **CPF nº 948.016.902-97**, residente e domiciliado(a) sito à e, de outro lado **BM LOCACOES EIRELI**, **CNPJ/MF 20.548.634/0001-90**, com sede sito a doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ELAN DA SILVA RODRIGUES**, residente e domiciliado(a) sito a Rua Bela Vista, nº 07 Bairro: Vale do Sol I, MUNICÍPIO: NOVO REPARTIMENTO PARÁ, regularmente inscrito(a) na Receita Federal do Brasil sob o **CPF nº 904.451.712-00**, tendo em vista o que consta no Processo PREGAO ELETRONICO nº PE/2025.033-PMSJA SRP e em observância às disposições da LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, e demais legislação em vigor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGAO ELETRONICO nº PE/2025.033-PMSJA SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **REGISTRO DE PRECOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E CAMINHOS, EM FUNÇÃO DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E URBANA, BEM COMO AS ATIVIDADES DOS FUNDOS MUNICIPAIS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA-PA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do certame em apreço, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: BM LOCACOES EIRELI

CNPJ: 20.548.634/0001-90

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE:

TEL.:

#	Item	Marca	UM	Quantidade	Val. Unit.	Val. Total
1	CAMINHAO BASCULANTE TOCO (01) CAMINHAO BASCULANTE		MES	24,0000	8.350,0000	200.400,0000



	TOCO CAPACIDADE MINIMA DE 5M3 (SEM MOTORISTA)					
2	CAMINHAO BASCULANTE TRUCK (01) CAMINHAO BASCULANTE TRUCK CAPACIDADE MINIMA DE 12M3 (SEM MOTORISTA)	MES	36,0000	14.000,0000	504.000,0000	
3	CAMINHAO PIPA CAMINHAO PIPA COM TANQUE DE CAPACIDADE MINIMA PARA 10.000 LITROS EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO SEM CONDUTOR/OPERADOR	MES	24,0000	14.000,0000	336.000,0000	
4	CAMINHAO PRANCHA COM 6 EIXOS CAMINHAO PRANCHA COM 06 EIXOS E COM CONDUTOR, E COMBUSTIVEL, PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS PESADAS, POTENCIA MINIMA 270 CV, TRACAO 6X4, PESO BRUTO (MINIMO) 22000 KG, EQUIPADO COM PRANCHA FIXA DIMENSOES MINIMAS 10,50 X 2,60 E RAMPA HIDRAULICA, COM CAPACIDADE MINIMA DE 30.000 KG.	QUILOMETRO	20.000,0000	9,8800	197.600,0000	
5	LOCACAO DE CAMINHAO BASCULANTE 6X4 LOCACAO DE CAMINHAO TRUCK (6X4), COM AR, DIRECAO HIDRAULICA, CARROCERIA CACAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MINIMA DE 26.000KG OU 18M, PARA PRESTAR SERVICOS DE TRANSPORTE DE CASCALHO, TERRA, PEDRAS, ENTRE OUTROS MATERIAIS.	MES	12,0000	11.640,0000	139.680,0000	
6	LOCACAO DE VEICULO TIPO ONIBUS COM ATE 48 PASSAGEIROS	SERVICO	12,0000	14.000,0000	168.000,0000	
7	LOCACAO DE VEICULO TIPO ONIBUS COM ATE 48 PASSAGEIROS (01) LOCACAO DE VEICULO TIPO	MES	36,0000	12.000,0000	432.000,0000	



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia



	ONIBUS COM ATE 48 ASSENTOS, DIRECAO HIDRAULICA, COMBUSTIVEL OLEO DIESEL, COM BANCOS, ENCOSTOS, CINTOS DE SEGURANCA EM PERFEITO ESTADO DO CONSERVACAO, SEM MOTORISTA.					
8	LOCACAO MOTOCICLETA MINIMO 125 CILINDRADAS CONFIGURACAO MINIMA DO VEICULO: MOTOCICLETA, PARA USO EM TERRENOS URBANOS, RURAIS E ESTRADA, COM MOTOR 1 CILINDRO, 4 TEMPOS, COM NO MINIMO 125 CILINDRADAS E POTENCIA MINIMA DE 11 CV, COMBUSTIVEL: GASOLINA, PARTIDA ELETRICA E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. SEM MOTORISTA, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	MES	72,0000	1.100,0000	79.200,0000	
9	VEICULO LEVE (01) 01 (UM) VEICULO PAS. C/AR COND. 4 P. GAS OU FLEX, (1.0) COM NO MAXIMO 04 ANOS DE FABRICACAO. QUILOMETRAGEM LIVRE, COM SEGURO TOTAL SEM FRANQUIA E SEM MOTORISTA (A DIARIA DO ALUGUEL DO VEICULO E DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO OU DA RETIRADA DO VEICULO, COM ATE UMA HORA DE TOLERANCIA PARA DEVOLUCAO).	DIARIA	240,0000	230,0000	55.200,0000	
10	VEICULO LEVE (02) 01 (UM) VEICULO PAS. C/AR COND. 4 P. GAS OU FLEX, (1.0) COM NO MAXIMO 04 ANOS DE FABRICACAO. QUILOMETRAGEM LIVRE, COM SEGURO TOTAL SEM	DIARIA	240,0000	230,0000	55.200,0000	



FRANQUIA E SEM MOTORISTA (A DIARIA DO ALUGUEL DO VEICULO E DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO OU DA RETIRADA DO VEICULO, COM ATE UMA HORA DE TOLERANCIA PARA DEVOLUCAO).				
--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **10/02/2026** e encerramento em **31/12/2026**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 2.167.280,00 (dois milhões, cento e sessenta e sete mil e duzentos e oitenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

1

04 - ADMINISTRACAO

122 - ADMINISTRACAO GERAL

0002 - ADMINISTRACAO INTERGRADA E COM PARTICIPACAO SOCIAL

2.024 - MANUTENCAO DA SEC. INFRAESTRUTURA E OBRAS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.



5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice *** do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA Índice Nacional de Preços a o Consumo Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 05 (cinco) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 05 (cinco) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo



do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

- 11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para a efetivação de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.9. Cientificar a seção de representação judicial do órgão contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 11.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.15. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.17. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou



em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.20. Responsabilizar se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.21. Quando não for possível a verificação da regularidade, via sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

11.22. Responsabilizar se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inatenciosa não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou a qualquer que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.24. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

11.26. condições exigidas para habilitação na licitação;

11.27. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.28. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.32. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de vigência;

11.33. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais



a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.34. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.35. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixo para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que de fato provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão



decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -- ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.



17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de São João do Araguaia - PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Assinado de forma digital por
MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO
SOBRAL-94801690297

São João do Araguaia - PA, Terça, 10 de fevereiro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA

05.854.534/0001-07

MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL-CPF/MF: 948.016.902-97

CONTRATANTE

BM LOCACOES
LTDA:20548634000190

Assinado de forma digital
por BM LOCACOES
LTDA:20548634000190

BM LOCACOES EIRELI

20.548.634/0001-90

ELAN DA SILVA RODRIGUES - CPF/MF: 904.451.712-00

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/7dd9dece-978f-11ef-83b6-66fa4288fab2/d9f0d3c4-0694-11f1-befa-66fa4288fab2>